LEI Nº 1.681/1990

Dispõe sobre criação de Escolas Municipais.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas Escolas Municipais nas seguintes localidades:

a) Bairro do Alto da Colina;

b) Povoado Lavrado de São Gonçalo.

Parágrafo único. As escolas criadas por força desta Lei, passarão a se denominarem respectivamente Escola Municipal de 1º grau Prof. Gidalte Maria dos Santos e Escola Municipal de 1º grau Cândido da Silva Neiva.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal tomará providências para a execução da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 18 de outubro de 1990.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 14/02/11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

O FUTURO É AGORA